



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Rui Barbosa, nº 26 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

DECRETO Nº 53 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

“REGULAMENTA OS PRAZOS DE PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS E OS DESCONTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas no art. 2º da Lei 24/90 e art. 62, inciso IV, na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O prazo de pagamento, as condições e formas de parcelamento e os descontos incidentes sobre os tributos de competência do Município de Araçuaí, relativos ao exercício de 2021 obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 0006/2000 e às disposições do presente Decreto.

Art. 2º - Havendo omissão do Código Tributário Municipal quanto aos prazos, os tributos de competência do Município serão recolhidos nos seguintes prazos:

- I. Quando mensais – até o dia 20(vinte) do mês subsequente da ocorrência do fato gerador;
- II. Quando anuais:
 - a) IPTU e TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS – até o dia **16(dezesseis) do mês de abril de 2021;**
 - b) ISS ANUAL, TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO e LICENÇA PARA PUBLICIDADE – até o dia **16(dezesseis) do mês de abril de 2021;**
 - c) NOS DEMAIS CASOS – antes do fornecimento da certidão, da prestação de serviço ou da realização de atividades decorrentes de poder de polícia.

Art. 3º - Os débitos tributários inscritos na dívida ativa poderão ser objeto de recolhimento de parcelamento para pagamento em até **10(dez)** parcelas mensais, obedecido às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Rui Barbosa, nº 26 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

- I. Que haja solicitação por parte do contribuinte;
- II. Que o valor total do tributo não seja inferior a R\$100,00 (cem) reais;
- III. Que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$50,00 (cinquenta) reais.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento superior a 30(trinta) dias após o parcelamento, a dívida fica vencida integralmente, obrigando – se o contribuinte ao pagamento imediato de todas as parcelas restantes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçuaí – MG, 06 de janeiro de 2021.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal